



LEI N. 1.779/PMC/2.005

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica e art. 15 da Lei nº 1.043/PMC/00 – PCCS/SAAEC, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação de aumento salarial, a todos os funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC.

§ 1º A antecipação de aumento salarial será concedida a todos os funcionários no percentual de 8,75% (oito e setenta e cinco por cento), sobre o salário base de cada categoria.

§ 2º Esta antecipação de aumento salarial fica incorporada ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria e pensão.

§ 3º A antecipação de aumento salarial é dada a título de adiantamento, pois em dezembro de 2005 será aplicado a diferença, se a maior, do índice acumulado do INPC entre o período de junho/2004 a dezembro/2005.

§ 4º A partir do ano de 2006, o índice do INPC ou outro que venha a substituí-lo será aplicado para efeito do reajuste na data base dentro do ano de exercício.

§ 5º Fica estabelecido o mês de dezembro de cada ano como data base de todas as categorias.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei n. 1.043/PMC/00, que passa a vigorar com o aumento já incorporado, conforme consta do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o Demonstrativo do Impacto Orçamentário conforme exigência da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Cacoal/RO., 08 de junho de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município OAB/RO 1171